

Após publicação, encaminhar à SMSUB/COPURB/DIFIS para providências subsequentes.

Datado e assinado eletronicamente.

LUIS FELIPE MIYABARA

Subprefeito

SUB-IP

Despacho indeferido | Documento: [150256895](#)

6057.2025/0000952-6 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Despacho indeferido

Interessados: CLUB PEAKY BLINDERS LTDA

DESPACHO:

I - No uso das atribuições legais a mim conferidas e à vista do que no presente consta, em especial as manifestações da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU e da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura Ipiranga, que adoto como razão de decidir para **INDEFERIR** o pedido, nos termos do inciso I, art. 18 do Decreto nº 49.969/2008, pelo não atendimento ao comunique-se.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

À **SUB-IP/CPDU/SUSL** após publicação para providências subsequentes.

Datado e assinado eletronicamente.

LUIS FELIPE MIYABARA

Subprefeito do Ipiranga

Despacho indeferido | Documento: [150259153](#)

6039.2024/0004242-6 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Despacho Indeferido

Interessados: CLINICA NEUROLOGICA DALL ALBA E BARROS LTDA

I - No uso das atribuições legais a mim conferidas e à vista do que no presente consta, em especial as manifestações da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU e da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura Ipiranga, que adoto como razão de decidir para **INDEFERIR** o pedido, nos termos do inciso I, art. 18 do Decreto nº 49.969/2008, pelo não atendimento ao comunique-se.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

À **SUB-IP/CPDU/SUSL** após publicação para providências subsequentes.

Datado e assinado eletronicamente.

LUIS FELIPE MIYABARA

Subprefeito do Ipiranga

Portaria | Documento: [150355399](#)

PORTARIA Nº 006/SUB-IP/2026

LUIS FELIPE MIYABARA, Subprefeito do Ipiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.565, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta os procedimentos para aplicação da Quota Ambiental, em especial o disposto em seu art. 20, §4º, que atribui às Subprefeituras a verificação e fiscalização do atendimento das soluções ambientais aprovadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Subprefeitura do Ipiranga, o fluxo interno e a distribuição de atribuições para fins de fiscalização do cumprimento da Quota Ambiental e das condicionantes urbanístico-ambientais dos licenciamentos edilícios;

CONSIDERANDO a Portaria Intersecretarial SMSP/SGM/SGP nº 06/2002 e o atual organograma da Subprefeitura do Ipiranga;

RESOLVE:

Art. 1º. A fiscalização do cumprimento das exigências relativas à Quota Ambiental, previstas na Lei nº 16.402/2016 e no Decreto nº 57.565/2016, no âmbito da Subprefeitura do Ipiranga, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio da Supervisão Técnica de Fiscalização:

I - realizar vistorias e inspeções em imóveis e empreendimentos para verificação do cumprimento das soluções ambientais aprovadas no licenciamento;

II - verificar a metragem da implantação e a manutenção de áreas permeáveis, reservatórios de retenção, dispositivos de drenagem, coberturas vegetadas, arborização e demais elementos que componham a pontuação da Quota Ambiental;

III - lavrar autos de inspeção, notificações, autos de infração e demais atos de polícia administrativa cabíveis;

IV - fixar prazos para regularização e, quando necessário, determinar a paralisação de intervenções executadas em desacordo com o projeto aprovado;

V - certificar o atendimento ou o descumprimento das exigências após decorrido o prazo de regularização.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Obras, por meio da Unidade de Áreas Verdes:

I - realizar análise técnica especializada dos elementos vegetados e arborizados que integrem a Quota Ambiental;

II - avaliar espécies, porte, localização, estado fitossanitário e adequação aos parâmetros e pontuação previstos no projeto aprovado;

III - emitir parecer técnico conclusivo qualitativo sobre a conformidade ou inconformidade das soluções verdes e de permeabilidade;

IV - indicar, quando necessário, medidas de recomposição, substituição ou adequação de vegetação e solo natural para atingimento da pontuação mínima exigida.

Art. 4º. A vistoria fiscalizatória será realizada pela

Supervisão Técnica de Fiscalização, que poderá solicitar manifestação técnica da Unidade de Áreas Verdes sempre que a verificação envolver avaliação qualitativa de vegetação, cobertura vegetal, permeabilidade ou desempenho ambiental.

Art. 5º. A definição técnica quanto ao atendimento dos critérios ambientais e de pontuação da Quota Ambiental é de competência da Unidade de Áreas Verdes, cabendo exclusivamente à Supervisão Técnica de Fiscalização a prática dos atos de polícia administrativa e a adoção das medidas sancionatórias.

Art. 6º. Constatada irregularidade sanável, será expedida pela Supervisão Técnica de Fiscalização notificação para adequação no prazo fixado, podendo ser juntada orientação técnica da Unidade de Áreas Verdes quanto às medidas necessárias.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento ou sendo a irregularidade insanável, será lavrado auto de infração pela Supervisão Técnica de Fiscalização e adotadas as demais providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação ao órgão licenciador competente.

Art. 7º. A certificação final de atendimento da Quota Ambiental dependerá de vistoria da Supervisão Técnica de Fiscalização, instruída, quando necessário, por parecer conclusivo da Unidade de Áreas Verdes.

Art. 8º. A Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano atuará como instância de coordenação dos procedimentos fiscalizatórios e de consolidação das informações técnicas produzidas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE MIYABARA

Subprefeito do Ipiranga

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Despacho Autorizatório | Documento: [150654647](#)

INTERESSADO: SUB-IP/CAF/SAS
ASSUNTO: CONFEÇÃO DE CRACHÁ
PERSONALIZADO EM PVC LAMINADO DE ALTA QUALIDADE, PADRÃO ISO CR80, COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 54 MM X 86 MM E ESPESSURA DE 0,76 MM, DUPLA-FACE, COM CANTOS ARREDONDADOS, ACOMPANHADO DE PORTA-CRACHÁ RÍGIDO E CORDÃO PERSONALIZADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 6039.2026/0000303-3

DESPACHO AUTORIZATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No exercício da competência que me foi conferida pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399/2002 e pela Portaria Intersecretarial nº 06/02/SMSP/SGM/SGP, tendo em vista os elementos constantes do presente processo, os quais acolho, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75 e § 3º, bem como no Decreto Municipal nº 62.100/2022, **DECIDO:**

I. DISPENSAR a realização de consulta pública, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, tendo em vista que o valor estimado da contratação não supera o limite previsto em seu inciso I e que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique a adoção do referido procedimento.

II. AUTORIZAR a realização de procedimento de dispensa de licitação com disputa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

III. APROVAR o Edital e o Aviso de Contratação Direta, constantes do documento SEI nº 150253120 que passam a integrar o presente processo.

IV. DESIGNAR a unidade competente para condução do procedimento, incluindo o recebimento, análise e julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente e na **PORTARIA Nº 01/SUB-IP/CAF/2026 - 150247735.**

V. DETERMINAR a publicação do Aviso de Contratação Direta, conforme o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. ENCAMINHAR os autos à SUB-IP/CAF, para adoção das providências administrativas cabíveis.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente

LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO
SUB-IP

Despacho Autorizatório | Documento:
[150653549](#)

SEI nº 6039.2020/0003431-0

INTERESSADO: SUB-IP/CAF/Supervisão de Administração e Suprimentos
OBJETO: Prorrogação do Contrato de TV por Assinatura para a Sede da Subprefeitura Ipiranga
ASSUNTO: Prorrogação Contratual

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos de convicção constantes dos autos, do histórico contratual e das manifestações das áreas técnicas competentes desta Subprefeitura, bem como do parecer favorável da Assessoria Jurídica, as quais acolho e adoto como razão de decidir, e no uso das atribuições que me são conferidas, **AUTORIZO**, em caráter **excepcional**, com fundamento no **artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o que segue:

I - PRORROGAÇÃO, por excepcionalidade, por mais 12 (doze) meses, no período de 10/02/2025 a 09/02/2026, do contrato firmado com a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, cujo objeto é a **prestação de serviços de TV por assinatura, a cabo digital**, compreendendo a **captação, instalação e distribuição de 03 (três) pontos de sinal de TV**, destinados à Sede da Subprefeitura Ipiranga.

II - Emita-se a correspondente Nota de Empenho para fazer frente às despesas decorrentes do serviço a ser prestado, onerando a dotação orçamentária nº 53.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.900 conforme orçamento vigente, **procedendo-se, se**

necessário, ao cancelamento de empenhos para adequação orçamentária.

III - A Nota de Empenho valerá como contrato, observadas as exigências contidas no **art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 64.008/2025**, condicionada à **regularidade fiscal da empresa**, já verificada nos autos.

IV - Em atenção ao disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da referida Lei continuará a ser regido pela legislação anterior, no caso, a Lei Federal nº 8.666/1993.

V - PUBLIQUE-SE.

VI - Após, encaminhem-se os autos à SUB-IP/CAF/SAS para as providências subseqüentes.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente

LUIS FELIPE MIYABARA

SUBPREFEITO

SUB-IP

SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Despacho Autorizatório | Documento:
[150165722](#)

INTERESSADO: SUB/IP

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no processo 6039.2025/0003540-5 e no exercício da atribuição a mim conferida pela Lei Municipal nº 13.399/2002, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 122885/2025, na modalidade ARP nº 59/SMSUB/COGEL/2024, no valor de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos), da empresa Xroque Leo Mezzina Materiais de Construções Ltda, CNPJ nº 34.295.874/0001-35, que objetivou a aquisição de pedra britada limpa nº 01 e 02, que onerou a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.2339.33903000.00.1500.9001.

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, a Supervisão de Finanças para emissão da respectiva Nota de Cancelamento de Empenho e demais providências que julgar necessárias.

Despacho Autorizatório | Documento:
[150145114](#)

INTERESSADO: SUB-IP

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no processo 6039.2025/0003537-5 e no exercício da atribuição a mim conferida pela Lei Municipal nº 13.399/2002, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 118282/2025, na modalidade ARP 83/SMSUB/COGEL/2023, no valor de R\$ 22.558,32 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), da empresa Multicom

Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 19.345.178/0001-00, que objetivou a aquisição de bloco de concreto simples de vedação sem função estrutural de 14cm - 140 x 140 x 390mm e blocos de concreto de 19 cm - 190 x 190 x 390mm, que onerou a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.2339.33903000.00.1500.9001.

II - Publique-se.

III - Após, a Supervisão de Finanças para emissão da respectiva Nota de Cancelamento de Empenho e demais providências que julgar necessárias.

Despacho Autorizatório | Documento:
[150071008](#)

INTERESSADO: SUB/IP

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no processo 6039.2025/0000404-6 e no exercício da atribuição a mim conferida pela Lei Municipal nº 13.399/2002, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 126077/2025, na modalidade ARP nº 21/SMSUB/COGEL/2024, no valor de R\$ 55.278,39 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), da empresa Liga Indústria comércio de Material Para Construção Ltda, CNPJ nº 12.260.690/0001-05, que objetivou a aquisição de cimento Portland composto CP II - E/F classe 32, que onerou a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.2339.33903000.00.1500.9001.

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, a Supervisão de Finanças para emissão da respectiva Nota de Cancelamento de Empenho e demais providências que julgar necessárias.

Designação de Fiscal | Documento: [150454791](#)

INTERESSADO: SUB-IP/CPDU

SEI Nº: 6039.2025/0003492-1

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS, COMO O COMBATE E REPRESSÃO AO COMÉRCIO IRREGULAR/ OCUPAÇÃO IRREGULAR E DEMAIS VOLUMES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A SUPRESSÃO/ APREENSÃO DE MATERIAIS RELATIVOS A ESSE COMÉRCIO, RECOLHIMENTO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS ABANDONADOS E REMOÇÃO DE VOLUMES IRREGULARES OBSTRUINDO O LOGRADOURO PÚBLICO ATRAVÉS DE 07 (SETE) EQUIPES.

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Tendo em vista a contratação da empresa **MC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, para prestação do serviço por meio do **Termo de Contrato nº 017/SUB-IP/2025**, com fundamento no Art. 117. da Lei Federal nº 14.133/2021, **DESIGNO**, a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, o servidor **RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - RF: 943.767-3** para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em seu impedimento legal designo como suplente o